



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 07 – PREGÃO 22/2017

Processo nº 23000.024543/2017-74

PERGUNTA 01:

“Os subitens 5.10 e 25.3.1.1 do Termo de Referência dispõem que as licitantes deverão apresentar junto com a Proposta Certidão de Análise Laboratorial, físico-químicas, características organolépticas e microscópicas, datado dos últimos 90 (noventa) dias, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, estabelecidos nas legislações vigentes, das quais destacam-se ANVISA/RDC nº 277, de 22/09/2005; ANVISA/RDC Nº 175, de 08/07/2003; ANVISA/RDC nº 12 de 02/01/2001; ANVISA/RDC nº 274 de 22/09/2005 e ANVISA/RDC nº 275 de 22/09/2005 e alterações posteriores. Entendemos que a exigência no momento da apresentação da proposta é extravagante e restritiva a participação de licitantes, frente ao artigo 30 da Lei nº 8.666/93, assim indagamos: A referida certidão poderá ser apresentada na assinatura do contrato ou a exigência do subitem foi erro material?”

RESPOSTA 01:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Em nada esta exigência de ensaio laboratorial em amostra de café é restritiva. Apenas objetiva-se realizar verificação de amostra do café ofertado no momento da licitação. Quanto ao citado artigo 30 da Lei 8666 de 1993 o caput indica in verbis “*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a.*” contudo a questão da exigência da análise laboratorial é apenas uma verificação da amostra, fato que não se aplica o referido artigo 30.”

PERGUNTA 02

“Entendemos que para efeito de cálculos dos insumos diversos ao serviço de copeiragem mencionado no subitem 11.41 do Termo de Referência, estes custos deverão incluir nos preços das Copeiras, Garçons e Cozinheiro. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 02:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Não. Os custos do encarte “J” apenas deverão constar da planilha de custos e formação de preços da Copeira.”

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro